



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ordem do Dia
3/11/67
Discussão

Lei 249

PROJETO DE LEI nº 9/67-E

Institue os Feriados para o Município de Agudo.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São decretados feriados municipais para o Município de Agudo, os seguintes dias:

Variável - Sexta-feira da Paixão

Finados - 2 de Novembro

Dia da Reforma - 31 de Outubro

5ºº Cristianismo (dia - 25 de agosto) Julho
sociedade

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nºs. 56, de 21 de outubro de 1959, 95, de 25 de junho de 1960 e 131, de 4 de agosto de 1961.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asndisposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 27 de outubro de 1967.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Mensagem nº 5/67.-

Agudo, 28 de outubro de 1967.-

Ilmo.Sr.
ALMIRO JACY ALVES
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.-

Senhor Presidente

É com a mais alta satisfação que encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis anexos, de nºs. 7/67, 8/67 e 9/67-E.

O projeto de lei nº 7/67-E, refere-se à suplementação de verbas, insuficientes para atender às despesas que foram e serão efetuadas no exercício; abertura de créditos especiais, correspondente à verbas não previstas no Orçamento para o presente exercício, e ainda redução de verbas, daquelas que não serão aproveitadas no exercício e as que receberam uma dotação bastante acentuada quando da confecção do Orçamento. Tratando-se de providências que são tomadas todo,digo, em todos os exercícios, creio que não haverá maiores problemas para a aprovação do projeto de lei em pauta.

No projeto de lei nº 8/67-E, estamos apresentando a Lei de Meios do Município de Agudo para o exercício de 1968. Na elaboração do presente projeto de lei, foram observadas todas as disposições da Lei Federal 4320 que estatui Normas para a elaboração de Orçamentos, assim como as alterações verificadas e comunicadas aos municípios pelo Conselho Técnico de Economia, órgão do Governo Federal. Tomamos também todas as precauções, no sentido de que fosse elaborado um Orçamento real fundamentado efetivamente naquilo que vamos realmente arrecadar e aquilo que pretendemos realmente realizar. Anexo ao presente projeto de lei, remeto em síntese as principais realizações planejadas por este Executivo, para o exercício de 1968.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Senhor Presidente

E, finalmente, no projeto de lei nº 9/67-E, estamos oficializando aquilo que está sendo exigido pelo Governo Federal, ou seja, de decretar os quatro feriados religiosos do Município de Agudo. A respeito dos dias escolhidos, temos dúvidas tão sómente ao dia 15 de agosto, feriado religioso da Igreja Católica, porque quanto nos conta, a Comunidade Católica do Município de Agudo, prefere outra data religiosa para ser comemorada por sua Comunidade. Todavia em virtude de não ter-se pronunciado a respeito o Vigário da Paróquia local, incluimos o mesmo dia 15 de agosto, que poderá ser modificado a critério da Legislativo.

Sendo o que oferecia de momento, e na expectativa da aprovação dos projetos em pauta, colho a oportunidade para reafirmar à V.Sua. e dignos Vereadores minhas manifestações de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Hildor Max Loskann

HILDOR MAX LOSEKANN

Prefeito Municipal